



NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA

013

FORNECEDOR

Nome: IVONETE PEREIRA DE MAGALHAES

Endereço: AV. JOSE CARLOS DE LACERDA, S/N

CNPJ / CPF : 01063542561

Cidade : SAO GONÇALO DOS CAMPOS

UF : BA

Conta:

213.01.03-PENSÃO ALIMENTICIA

Pagamento nesta data referente a pensão alimenticia concedida a Sra. Ivonete Pereira Magalhães pelo servidor sr. Leonardo de Leal Magalhães no mês de junho.

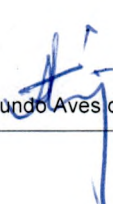
CONTA: 111.02.01-5-4 - Caixa Economica

CHEQUE/OB: 3505

Total:

339.17

///TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS///

PAGUE-SE	PAGO
Autorizo o pagamento deste processo	O processo foi pago conforme autorização
Data : 21/06/2011	Data : 21/06/2011
 Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente	 Ione Maria Dalto Gonçalves-Tesoureira


Iocineia Pereira de Jesus
Controller Interno


TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA.

Of.168/2008
Ref. Proc.nº 2162358-2/2008
Em: 15/09/2008

AO ILMO. SR.
DIRETOR DE RECURSOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BAHIA

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, determino a V. Sa. as necessárias providências, no sentido de que seja descontado mensalmente a partir do mês de **SETEMBRO** do ano em curso, dos **vencimentos líquidos**, auferidos pelo **SR. LEONARDO LEAL MAGALHÃES**, a importância correspondente a **30% (TRINTA POR CENTO)**, a título de alimentos, quantia que deverá ser paga à beneficiária Sra. **IVONETE PEREIRA DE MAGALHÃES**, na qualidade de representante de sua filha menor, através de depósito em conta de poupança Nº **0010538-4**, Agência **3076-7**, do **Banco Bradesco S/A**, desta Cidade, em nome daquela, tudo conforme determinação deste Juízo.

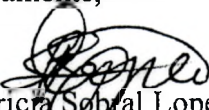
Solicito outrossim, as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo senhor acima mencionado, recebidos a qualquer título bem os descontos a que por Lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,


Bela Patrícia Sobral Lopes
Juíza de Direito

Recebido



BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 21/06/2011

HORA: 12.04 H

FAVORECIDO: (MONETE PEREIRA MAGALHAES)

AGENCIA: 3076-7 CONTA: 0010500-4

DEPOSITANTE: *013226504000160

AB. ACOLOCADA: 3076 N. SEQ. 00026 TERM. 103 AUT. 076

.001 104 0074 006 001505

307,47

TOTAL EM CHEQUE(S):

307,47

TCM VISTO
Controller Interno
SERVIDOR

PÁG. Nº
467

entavos xxxxx

ASSINATURA

xxxxxx

Excentivos ucima

DOS CAMPOS

ou à sua ordem

S.G.Campos 21 de Junho de 20 11

CLIENTE DESDE: 07/2005

003505 004 104 0074 6 04000005.4 0 3AA . 003505

00600350554 500600000591

tilibra

ocineia Herrera de Jesus
Control Interno

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR